



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

## CONVITE MENOR PREÇO

CONVITE Nº 01/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2018.**

**CARTA CONVITE Nº 01 / 2018.**

**Tipo: Menor Preço**

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, Nº 225, Centro - Pinhalzinho/SP, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será realizada no dia **25 de Janeiro de 2018**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determinam a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar 123/2006, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 - Os documentos da proposta, deverão ser protocolizados até às **14:00 horas** da data acima designada, no **setor de protocolos da Câmara Municipal de Pinhalzinho**, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**ENVELOPE PROPOSTA**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2018.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar fora do envelope de (Proposta).**

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - MEMORIAL DESCRITIVO;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

VI – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM EVENTUAL CARGO PÚBLICO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

VII - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DA CARTA CONVITE

VIII – MINUTA DO CONTRATO

## 2. DOS OBJETOS:

São objetos desta Carta Convite a prestação de serviços de informática, que incluem a manutenção de *sites*, suporte técnico aos servidores e equipamentos de informática, armazenamento e atualização de dados, bem como a manutenção e alteração do layout (diagramação) das tabelas de dados baseados, e sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme descrição no Anexo I.

## 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários correrão à conta da Rubrica/Dotação orçamentária: 01.01.02.010314301.2.001.3.3.90.39.05

## 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar do certame, **exclusivamente**, microempresas e empresas de pequeno porte convidadas, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse, e empresas não cadastradas, desde que efetuem o referido cadastro e a habilitação apresentando os documentos, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame, de acordo com os termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

4.2 - A documentação necessária à habilitação dos interessados nesta licitação será entregue à Administração pela **empresa vencedora, na assinatura do contrato.**

4.3 – Para efeitos de habilitação, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal das **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) **Declaração do licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme o modelo constante no Anexo III.

4.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123, art. 42).

4.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

4.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º)

4.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

4.5 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

4.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

4.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.4;

4.10 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.11 Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.12 – A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. **A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.**

4.13 – A licitante fica obrigada a declarar que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação. **(MODELO ANEXO V, A SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE PROPOSTA, NA DATA MARCADA PARA A LICITAÇÃO).**

## 5- DA PROPOSTA

5.1 – Acompanha neste ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **ANEXO II**, que a licitante **poderá preencher e inserir em envelope fechado**, que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

5.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) preço global
- d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- f) indicação do nome e da qualificação do representante legal.

5.3 - No caso de formulário padronizado da empresa, o mesmo deverá conter todas as formalidades exigidas no anexo II deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

5.4 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

## 6- DO JULGAMENTO

6.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, o envelope relativo à Proposta das licitantes, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

6.1.1 – No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 4.4.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

6.2 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

6.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam valores baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

6.4.1 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

6.4.2 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

6.4.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame geral, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I).

6.4.4 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a notificação formal da classificação provisória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

6.4.5 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2018.**  
**RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa**

6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

6.5.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

6.5.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecida neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

## 7 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**;

7.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 7.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

7.1.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

7.1.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 7.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

7.1.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

7.1.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.4.1;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

7.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

7.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - O foro do contrato será o da Comarca de Pinhalzinho/SP.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.3 - Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

## 9 – DAS SANÇÕES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 4.4.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento devido a Contratada será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado em até 5 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

10.3 - Os preços propostos somente sofrerão reajuste após 12 meses da data da assinatura do contrato, tendo por base o IPCA/IBGE ou outro indicador estabelecido pelo Governo Federal em vigência, caso opte pela renovação.

## 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A Câmara Municipal de Pinhalzinho poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Não serão admitidas a esta licitação empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- b) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- c) sob processo de falência;
- d) sob a forma de consórcio.

11.3 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na Câmara Municipal de Pinhalzinho.

11.4 – Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhalzinho, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.4.1 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 – Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de Pinhalzinho, além de efetuadas diretamente aos interessados.

Pinhalzinho/SP, 17 de Janeiro de 2018.

**Jesuel Donizete Alpi**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº 01/2018

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

- 1.1.1. Manutenção corretiva e preventiva de 2 servidores, 8 computadores, 2 notebooks, 6 impressoras e 1 projetor;
- 1.1.2. Operação de *backup*'s diários dos 2 servidores de rede, armazenando-os local e externamente;
- 1.1.3. Manutenção e aprimoramento do sítio eletrônico oficial da Câmara e canais correlatos, como envio de vídeos para o canal "You Tube";
- 1.1.4. Manutenção das contas de e-mail da Administração;
- 1.1.5. Administração do Banco de Dados (DBA SQL Server);
- 1.1.6. Administração do Windows Server (versões);
- 1.1.7. Administração do Banco de Dados SQL Server (versões);
- 1.1.8. Administração do Portal da Transparência;
- 1.1.9. Administração do Portal da Câmara na Internet;
- 1.1.10. Auxiliar os servidores da CONTRATANTE a operar e administrar o Sítio Oficial e Portal da Transparência, dirimindo eventuais dúvidas e corrigindo eventuais problemas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

CARTA CONVITE Nº. 01/2018

## ANEXO II

### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Denominação da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>CNPJ nº</b>	<b>Data:</b>

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Prestação de serviços de informática, que incluem a manutenção de sites, suporte técnico aos servidores e equipamentos de informática, armazenamento e atualização de dados, bem como a manutenção e alteração do layout (diagramação) das tabelas de dados baseados, e sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme descrição no Anexo I.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

a) **Validade da proposta (mínimo 60 dias):** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

b) **Condições de pagamento:** após emissão da Nota Fiscal.

c) **Declaro, sob as penas da lei, que:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

c. 1) os SERVIÇOS ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

c. 2) os preços acima indicados contemplam **todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, necessários à execução do objeto.**

c. 3) esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta. Bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital.

<b>Nome do REPRESENTANTE:</b>
<b>R.G.:</b>
<b>C.P.F.:</b>
<b>Cargo:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Assinatura do REPRESENTANTE:</b>

**Carimbo da empresa (CNPJ)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº 01/2018**

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ..... (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CARTA CONVITE nº .....**, da ....., podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2018.

Outorgante

**Obs.: firma reconhecida em cartório.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

CARTA CONVITE Nº 01/2018

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

### DECLARAÇÃO

A empresa.....  
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de ..... de 2018.

.....

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº 01/2018**

## **ANEXO V**

### **CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa .....  
inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº  
....., DECLARA que examinou criteriosamente os  
documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada  
ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a  
presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma  
esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame  
licitatório.

....., ..... de ..... de 2018.

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº 01/2018

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM FUNÇÃO PÚBLICA

### DECLARAÇÃO

Eu,.....,  
RG:....., representante da empresa:  
.....,  
CNPJ: ....., declaro que, oferecendo os serviços  
contratados de maneira personalíssima, cumprirei fielmente os termos do Contrato sem que isto  
represente qualquer incompatibilidade de horários com eventual Função Pública assumida.

Pinhalzinho,..... de..... de 2018.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº01/2018**

## ANEXO VII

### RECIBO DE ENTREGA DO CONVITE

**EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
CNPJ:**

**ESTADO:**

Recebemos nesta data, o Edital/Convite completo, referente ao Processo Licitatório nº 02/2013, modalidade Convite nº 02/2013, cujo objeto é prestação de serviço de informática como: Manutenção corretiva e preventiva de 2 servidores, 8 computadores, 2 notebooks, 6 impressoras e 1 projetor de rede, armazenando-os local e externamente; Manutenção e aprimoramento do site oficial; Manutenção das contas de e-mail da Administração; Administração do Banco de Dados (DBA SQL Server); Administração do Windows Server 2008/2003; Administração do Banco de Dados SQL Server 2003/2008 r2; Administração do Portal da Transparência, **ciente** de que a apresentação da documentação e proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pinhalzinho até as **14:00 horas do dia 25 de janeiro de 2018.**

Em \_\_\_\_\_ de .....de 2018.

CARIMBAR AQUI→



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018  
CARTA CONVITE Nº01/2018

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE INCLUEM MANUTENÇÃO DE SITES, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIDORES E EQUIPAMENTOS E ARMAZENAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E ...**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP**, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jesuel Donizete Alpi, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e ..., com sede ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada por ..., portador do RG ... e do CPF ..., adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** em consonância com o Processo nº 07/2013 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de informática, que incluem manutenção de sites, suporte técnico aos servidores e equipamentos de informática armazenamento e atualização de dados, bem como a manutenção e alteração do layout (diagramação) das tabelas de dados baseados, conforme Anexo I.

1.3. Os serviços de informática compreendem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- 1.3.1. Manutenção corretiva e preventiva de 2 servidores, 8 computadores, 2 notebooks, 6 impressoras e 1 projetor;
- 1.3.2. Operação de *backup's* diários dos 2 servidores de rede, armazenando-os local e externamente;
- 1.3.3. Manutenção e aprimoramento do sítio eletrônico oficial da Câmara e canais correlatos, como envio de vídeos para o canal "You Tube";
- 1.3.4. Manutenção das contas de e-mail da Administração;
- 1.3.5. Administração do Banco de Dados (DBA SQL Server);
- 1.3.6. Administração do Windows Server (versões);
- 1.3.7. Administração do Banco de Dados SQL Server (versões);
- 1.3.8. Administração do Portal da Transparência;
- 1.3.9. Administração do Portal da Câmara na Internet;
- 1.3.10. Auxiliar os servidores da CONTRATANTE a operar e administrar o Sítio Oficial e Portal da Transparência, dirimindo eventuais dúvidas e corrigindo eventuais problemas.

1.4. Considera-se parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA, além do fornecimento dos serviços descritos na cláusula primeira:

- 2.1.1. apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados;
- 2.1.2. tomar providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades na prestação dos serviços;
- 2.1.3. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- 2.1.4. assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser realizados de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.1.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços que não tenham sido ressalvadas no presente contrato;
- 2.1.6. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- 2.1.7. a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 2.1.8. zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE;
- 2.1.9. fornecer à CONTRATANTE suporte telefônico nos dias úteis e em horário comercial, destinado à comunicação e resolução de eventuais problemas;
- 2.1.10. prestar assistência técnica gratuita imediata após ter sido comunicada pela CONTRATANTE sobre falhas decorrentes da prestação de serviços; não sendo possível a assistência imediata, por motivo devidamente justificado, o problema deverá ser solucionado em até 12 (doze horas), sendo que este prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 2.1.11. responder por perdas e danos que vier diretamente a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do presente contrato;
- 2.1.12. proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato.
- 2.2.13. prestar atendimento presencial, pelo mínimo de 4 (quatro) horas semanais no endereço sede da CONTRATANTE, em dias e horários em que houver expediente, compreendidos entre 8h00 e 11h00, e das 13h00 às 17h00 horas (preferencialmente), sob controle da CONTRATANTE, à exceção das urgências porventura comunicadas.**

## 2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1. exercer a fiscalização dos serviços;
- 2.2.2. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.2.3. efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato;
- 2.2.4. notificar a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades nos serviços, solicitando a reparação necessária, dentro de prazo razoável;
- 2.2.5. providenciar as condições físicas necessárias à instalação e consecução dos serviços;
- 2.2.6. assumir a responsabilidade pelas falhas provocadas pelo uso irregular ou inadequado por seus servidores dos aparelhos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA;
- 2.2.7. proceder à assistência técnica dos serviços e equipamentos referentes ao presente contrato apenas por meio da CONTRATADA ou de assistência técnica por ela autorizada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**2.2.8.** garantir acesso e trânsito à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, nos dias e horários de funcionamento desta, e em outras oportunidades que se fizerem necessárias, a seu critério.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1.** O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$... (reais) mensais.
- 3.2.** O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades ou do serviço de instalação acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês e de juros de mora nos índices oficiais.
- 3.3.** Decorrido 1 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de prorrogação contratual, os preços referentes aos serviços ora avençados poderão ser reajustados por índices oficiais e de acordo com a legislação vigente (IPCA/IBGE).
- 3.4.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010314301.2.001.3.3.90.05.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento referente aos serviços será feito mensalmente, até o quinto dia útil.
- 4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data da assinatura do mesmo, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA MULTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

**6.1** - A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**6.2** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**6.2** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

**6.3** - Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

**6.4** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**6.5** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**6.6** - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

**7.1.** A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**9.1.** Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

## CLÁUSUA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

**10.1.** O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 01/2018, realizado na modalidade CONVITE, nos termos do art. 22, inciso III e §3º e art. 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei 8666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho – SP, de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

\_\_\_\_\_  
Empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_